

Secretaria-Geral  
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO**ATA Nº 5/2022 - COCP - CEE- 18461**

Ata da reunião Ordinária de nº 5/2022 do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada por vídeo conferência, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022, às 10 horas, presidida pelo Presidente e Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Eduardo Mendes Reed, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Iêda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Morais, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Raílton Nascimento Souza, Rosália Santana Silva, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Participaram, também da reunião os componentes da assessoria técnica do Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme relacionados a seguir: Aline Simões de Lima Lorenzetti, José Roberto Silva, Lucia Beatriz Martinelli, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raquel Toni. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: 1. Aprovação das Atas de números 02 e 03/2022. 2. Apreciação da minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Goiás. 3. Relato do processo de n. 202100063001818, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que Altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, ao inserir uma alínea no Art. 35, contendo o seguinte texto: "noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás" de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton - Conselheira Relatora Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade. 4. Resposta ao Ofício Sinpro Goiás N. 12/2022. 5. Assuntos emergenciais. O Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão, dando boas vinda a todos. Ato contínuo perguntou aos presentes se tiveram acesso as Atas de números 02 e 03 de 2022, se tinham alguns reparos ou observações a fazer nos documentos. O Conselheiro Raílton Nascimento Souza se manifestou para elogiar a quem está elaborando a ata, disse que está muito bem elaborada. Mas, como o documento é muito extenso, as vezes passa uma palavra ou outra. Em seguida sugeriu uma revisão somente para corrigir uns erros de digitação que foram observados. Após acolher a solicitação do conselheiro Raílton, o Presidente submeteu as Atas de números 02 e 03 de 2022, a apreciação, em seguida a votação. Como não houve manifestação contrárias as Atas de números 02 e 03 de 2022 foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo o Presidente passou a fala ao Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira para apresentar a minuta de resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Goiás. Este, por sua vez, solicitou auxílio a Conselheira Luciana Barbosa Cândido Carniello para disponibilizar o documento, a fim de que todos pudessem acompanhar a leitura. Logo após fez a leitura, na íntegra do texto, conforme segue: a Resolução *dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais*

mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação. O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando os Artigos 10, 17, 47 da Lei N. 9.394/96, os Artigos 14 e 76 da Lei Complementar N. 26/98, as Resoluções CEE/CP N. 04/2015 e CEE/CP N. 03/2016 e demais legislações em vigor, Considerando a experiência com a Resolução CEE/CP N. 02/2020 que instituiu o Regime Especial de Aulas não Presenciais (REANP) no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás; Considerando as inovações didático/pedagógicas permitidas pelo desenvolvimento das chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); Considerando o previsto no Artigo 14 da Resolução CEE/CP N. 07/2021 que autorizou as Instituições de Ensino Médio a apresentarem projetos para a utilização do ensino presencial mediado por tecnologia; Considerando a necessidade de atualização tecnológica das estratégias de oferta, manutenção e aumento do número de estudantes na Educação Profissional e Educação Superior conforme o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação estabelecidos pelas Leis N. 13.005/2014 e 18.969/2015 respectivamente; RESOLVE: Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamenta os processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, com observância da legislação educacional em vigor. § 1º - Para fins de definição do que trata o Caput, serão considerados processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, as aulas, os encontros e atividades síncronas, nos quais os processos de mediação pedagógica, interação e comunicação ocorrem de forma simultânea, concomitante, em “tempo real”, nas quais os participantes interagem ao vivo. § 2º - A autorização de adoção de processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias, de que trata o caput, está restrita aos conteúdos e, ou componentes curriculares teórico-cognitivos. Artigo 2º - Os conteúdos e, ou os componentes curriculares teóricos cognitivos e suas respectivas estratégias de oferta devem estar previstas no projeto pedagógico de cada curso técnico, de graduação e pós-graduação lato sensu e nos planos de cursos técnicos de nível médio. §1º - As aulas, os encontros e as atividades assíncronas gravadas, ou mesmo aquelas gravadas e disponibilizadas para acesso posterior a qualquer tempo, sem o devido processo pedagógico de mediação, interação e interatividade, com relações simultâneas “em tempo real” entre os participantes, não estão contempladas no âmbito desta resolução. §2º - A introdução de carga horária mediada por tecnologia nas matrizes curriculares dos cursos, não desobriga a Instituição de Ensino, na oferta de cursos superiores, do cumprimento do disposto no art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em cada curso de graduação e das legislações normatizadoras específicas de cursos técnicos e de pós-graduação lato sensu. Artigo 3º - A oferta de carga horária em processos de ensino/aprendizagem presenciais síncrona mediadas por tecnologias em cursos presenciais e/ou para momentos presenciais em EAD, a presencialidade, deverá incluir e considerar minimamente: I- uso de Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem – AVEA, com ferramentas que possibilitem a interatividade, facilitem a mediação, comunicação e interação entre os participantes; II- Infraestrutura de internet de Banda Larga, dimensionada ao número de alunos e acessos simultâneos, com garantia mínima de downloads e uploads; III- A adoção de métodos e práticas de ensino/aprendizagem que incorporem o uso de tecnologias de informação – TICs, devem considerar a adequação e integração do conjunto dos recursos, como: a internet, os computadores e demais hardwares, as câmeras, os celulares, os softwares, dentre outras ferramentas; IV- As diretrizes e princípios da educação presencial e do uso adequado das técnicas de educação mediadas por tecnologias; V - disponibilização de material didático e instrucional específico; VI - a mediação exclusiva por meio dos docentes dos componentes curriculares ou das disciplinas, não sendo permitida a participação de tutores; VII - permitida a estratégia de participação de convidados especialistas nos processos de mediação; VIII - disponibilização de biblioteca virtual, com número de acessos (logins) compatível com o quantitativo de alunos, contendo minimamente os livros e periódicos da bibliografia básica dos componentes curriculares e das disciplinas ofertadas no formato de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias; IX - manutenção de evidências que comprovem a realização das atividades desenvolvidas nos componentes curriculares e nas disciplinas, inclusive as avaliativas. Parágrafo único. Na fase de Parecer dos processos de autorização, renovação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária no formato de ensino/aprendizagem presencial mediado por tecnologias, e de carga horária de presencialidade dos cursos em EAD, se atendidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, bem como os demais critérios definidos nos documentos regulatórios específicos. Artigo 4º - As Instituições de Ensino devem adequar os seus documentos pedagógicos como Projeto Político Pedagógico – PPP, o Plano de

*Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Planos e Projetos de Cursos para adequá-los às práticas previstas nesta Resolução. Artigo 5º - As Instituições de Ensino que têm autonomia universitária devem aprovar em suas respectivas instâncias acadêmicas as mudanças previstas no Artigo anterior e as demais devem solicitar a devida autorização ao Conselho Estadual de Educação, para a implementação das mesmas. Artigo 6º - A introdução de carga horária mediada por tecnologia nos cursos superiores e técnicos de nível médio requerem prévia autorização deste Conselho para que iniciem sua oferta, resguardada a autonomia das Universidades e Centros Universitários. Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.* Posterior a leitura do documento o Presidente abriu para discussão. Iniciando a Conselheira Brandina se manifestou no sentido de sugerir uma pequena alteração do texto, o qual seria substituir a palavra “digital” por “virtual”, quando trata de biblioteca e enfatizou o formato de oferta do Reanp outro ponto apresentado pela conselheira foi a questão da semi presencialidade, pois para ela não ficou contemplada no documento. Com o intuito de contribuir para o aprimoramento do documento, o Conselheiro José Teodoro Coelho sugeriu umas adequações na forma do texto. O Conselheiro Sebastião Lázaro acolheu, de pronto, as sugestões acima. Mas, esclareceu para a Conselheira Brandina, que o documento não trata sobre a semi presencialidade, trata tão somente, da oferta de ensino mediadas por tecnologias. Logo após o Presidente Flávio Roberto, fez a leitura do parágrafo discutido já com os devidos ajustes conforme as sugestões colhidas. Logo após o Conselheiro Marcos Elias Moreira se manifestou a fim de enfatizar que deve ajustar no texto o “*formato presencial mediado por tecnologia*” – no singular. Continuando, concordou com a Conselheira Brandina no que se refere ao “formato” e não “modalidade”. Realçou em seguida que este é um momento importante para o CEE, porque já a alguns anos vem defendendo essa linha de trabalho e a importância de adotarmos esse mecanismo. No entanto, mesmo ficando alegre, por enfim, o Conselho Estadual de Educação conseguir chegar a um termo. Está, ao mesmo tempo alegre, também tem receio de que seja usado de forma inadequada. Então, destacou que deve-se ter muito cuidado com essa novidade. Na oportunidade, parabenizou o Presidente Flávio Roberto e o Conselheiro Sebastião Lázaro pelo momento e chamou a atenção para o trabalho cotidiano do CEE, no sentido de resguardar a qualidade que é plenamente possível. A Conselheira Marcia Rocha de Souza Antunes questionou se essa resolução iria passar por audiência pública. O Conselheiro Sebastião Lázaro se manifestou informando que não está prevista a realização de audiências públicas para tratar sobre essa matéria. Mas, o Conselho Pleno é soberano e pode resolver sobre essa questão. Em seguida o Presidente se manifestou dizendo, que esse assunto já foi pauta em outras ocasiões e que a maioria das nossas resoluções que trataram de aulas mediadas por tecnologias, não foram feitas audiências públicas, foram discutidas no Conselho Pleno. Mas, não se opõe sobre realização de audiências públicas se for de decisão do Colegiado. O Conselheiro Sebastião Lázaro disse que não é usual esse tipo de resolução passar por audiências públicas. Por tratar-se de um formato que está sem muito usado nos últimos dois anos. Não é uma norma que obriga a Instituições adotar esse formato é apenas uma possibilidade de oferta. É diferente da norma que determina e obriga o sistema a adotar. Logo após a conselheira Marcia Rocha de Souza Antunes esclareceu o seu questionamento. Disse que, no contexto da pandemia, tivemos muitas aprendizagens, e essa é uma. Mas, algo que é inovador pode ser desconstruído facilmente. A sua preocupação é da precarização dos cursos. Por isso defende as audiências públicas. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro se manifestou no sentido de expor suas angústias em relação aos cursos técnicos ofertados na modalidade EaD. Disse que não é contrário as audiências públicas, no entanto como já se posicionou, para esse tipo de norma não tem sido pratica desta casa essa metodologia. Logo após o Conselheiro Elcivan Gonçalves França se posicionou a respeito do documento e parabenizou a comissão pelo trabalho realizado. Disse que tem ciência da importância das audiências públicas, mas as temáticas ligadas ao Reanp são de natureza urgente. Mas, para ele seria cauteloso e proveitoso a realização de uma audiência pública. Considerando as ponderações feitas pelo (a) conselheiro (a) o Presidente Flávio Roberto questionou a Conselheira Marcia quem seriam os atores convidados a participar da audiência. Esta respondeu que seriam as IES e Instituições ofertantes de Cursos Técnicos. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro explicou que a origem dessa resolução, se deu a partir de uma solicitação da Instituições de Ensino Superior jurisdicionadas ao CEE, uma resolução orientativa de como seriam as aulas mediadas por tecnologias. E a inclusão dos cursos técnicos, foi feita pelos Conselheiros Marcos Elias e José Teodoro Coelho. Logo após o Presidente consultou o Presidente da Comissão sobre a necessidade de audiência pública. O Conselheiro Sebastião Lázaro respondeu que nesse momento não cabe a comissão decidir e, sim, o Conselho Pleno. Ainda contribuindo com a discussão o Conselheiro Marcos Elias Moreira realçou que o tema está previsto na LDB. Diante das ponderações do Conselheiro Elcivan e

da Conselheira Marcia o Presidente submeteu a apreciação do colegiado se havia necessidade de se fazer uma audiência pública sobre a resolução em discussão. Em seguida passou a votação, os conselheiros que fossem contrários a realização da audiência pública que se posicionassem. O Conselheiro Manoel se posicionou a favor da audiência pública, acompanhando o posicionamento da conselheira Marcia, só pela questão de forma. Logo após, dos 27 conselheiros, 15 foram de parecer contrário a submeter a resolução em discussão a audiências públicas, quais foram: Sebastião Lázaro 2- Brandina Fátima, 3- Guaraci Gidrão, 4- Marcos Elias, 5- Luciana Barbosa, 6 – Jaime Ricardo, 7- Rosália Santana, 8- Ludmylla da Silva 9 - Maria Euzébia/Bia – (declaração de voto: *“como compreende a urgência entende que não há necessidade da audiência pública”*) 10- Ieda Leal, 11- Carolina Tavares, 12- Izekson José 13- Willian Xavier 14 -Osvany Gundim e 15 - Eduardo Vieira. Logo após essa votação sobre a necessidade da realização de audiências públicas, o Presidente Flávio Roberto submeteu o texto da resolução a votação, como não houve manifestação contrária a Resolução que dispõe sobre a oferta de carga horária e regulamentação dos processos de ensino/aprendizagem presenciais mediados por tecnologias em aulas remotas síncronas para o ensino em cursos presenciais técnicos, de graduação e pós-graduação no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Goiás foi aprovada por unanimidade. Logo após o Presidente parabenizou a comissão pelos trabalhos e a todos que contribuíram. O Conselheiro Sebastião Lázaro Também agradeceu a todos que contribuíram e demonstrou sua alegria pela conquista do Conselho Estadual de Goiás. Em seguida sugeriu a adequação dos nossos instrumentos de avaliação de modo a atender esse formato mediado por tecnologia. A seguir a Conselheira Marcia reforçou o quanto é bacana no Conselho a capacidade que se tem de dialogar e disse que ficou muito feliz com a resolução, entende que é um avanço. Seguindo falou que quando sugeriu a audiência pública não foi desmerecendo o conteúdo da resolução, pelo contrário. A resolução tem força e muita qualidade. Agora compete a nós, enquanto conselho, zelar e esse cuidar na aplicação desta. Fez um destaque sobre o documento curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para Goiás que foi aprovado em 2018. Disse que este foi um trabalho árduo para o Conselho, naquele momento, foram realizadas várias audiências o que resultou em um trabalho brilhante. No entanto, o que se está percebendo agora é que as escolas em diferentes lugares não conseguiram entender que esse é um documento para todos. E não só para uma rede de ensino. Desse modo, solicitou da presidência do CEE que se envie para as escolas e para os Conselhos Municipais, um expediente reforçando a necessidade do cumprimento dessa normativa. A sugestão foi acatada, imediatamente, pelo Presidente, que solicitou auxílio da assessoria técnica para os encaminhamentos necessários. Ato contínuo o Presidente passou a palavra para a Conselheira Brandina para relato do processo de n. 202100063001818, de interesse da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que Altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, ao inserir uma alínea no Art. 35, contendo o seguinte texto: *“noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás”* de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton. A Conselheira Relatora fez a leitura do Parecer abordando os temas principais. Logo após o relato do processo pela Conselheira Brandina o Presidente abriu aos pares para a discussão. Iniciando o debate, o Conselheiro Elcival José de Souza Machado falou que a obrigatoriedade de se cantar o hino Nacional nas escolas já existia, em seguida concordou com o parecer da relatora. No entanto, propôs um pequeno ajuste na conclusão do parecer, sugerindo o tema fosse normatizado através de uma Lei ordinária. Pois, para ele, a Lei Complementar 026/98 não pode ser *“penduricalhos de tudo”*. Concorda com a importância de cantar os hinos – Nacional e do Estado de Goiás, mas, reitera sua posição que essa determinação pode ser através uma lei ordinária. Logo após o Conselheiro Elcivan se manifestou concordando com a fala do Conselheiro Elcival no que se refere a, não inserir o tema na LDB de Goiás. Logo após o Conselheiro Sebastião Lázaro disse que a técnica legislativa não pode ser pauta de discussão do CEE. Concorda com os argumentos apresentados. Mas, o Conselho não pode sugerir para pôr em lei específica. Isso é de competência do Poder Legislativo. A Conselheira relatora achou interessante essa análise e ficou de pensar no texto para concluir seu voto. A fim de esclarecer o debate o Conselheiro Elcival citou a Lei 26/98, especificamente, o Art. 14, no qual determina – *“Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições, I - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares; II - interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais”*. Só para tranquilizar os pares é que o Conselho por lei, pode dar um parecer sobre isso. O Conselheiro Sebastião Lázaro reafirmou seu ponto de vista em relação a técnica legislativa, mas não se deve sugerir que seja

tratado em lei específica. Logo após a Conselheira Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima perguntou sobre como as escolas executariam essa tarefa de cantar o hino e manifestou sua preocupação sobre obrigar as escolas a executar o hino sem tem os aparatos necessários. Logo após a Conselheira Brandina se posicionou dizendo que as 10 competências da BNCC terão que ser executadas. As escolas vão adaptar suas propostas pedagógicas para que tenham a condição de executar. O Conselheiro Elcivan Gonçalves fez uma sugestão na redação do texto do parecer no sentido de suprimir o termo “obrigatoriedade”. O que foi acolhido pela redatora. O Conselheiro Eduardo Vieira, contribuiu no sentido de esclarecer que no parecer pode se dar sugestões. Então, comunga com a opinião do Conselheiro Elcival José, pois, não ver impedimento de a conselheira relatora sugerir em seu parecer que o tema seja ordenado em lei específica. A Conselheira Brandina é favorável ao Projeto de Lei, mas sugerindo que seja através de lei ordinária. Após discussão o Presidente submeteu a aprovação o parecer que trata do Projeto de Lei N. 05/2021 de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton, da alteração da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, ao inserir uma alínea no Art. 35, contendo o seguinte texto: "noções de canto e aprendizagem do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Estado de Goiás, como não houve manifestação contrária o referido parecer foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Presidente passou a tratar sobre Ofício Sinpro Goiás N. 12/2022. Relembrou que nesse expediente o Sinpro solicitou esclarecimento referentes ao sorteio de conselheiros suplentes. O Presidente pontuou que durante a semana fez um estudo minucioso do regimento interno do Conselho Estadual de Educação, a fim de responder o requerente, por meio de ofício, mas, que optou por retomar esse assunto com os pares até para expor qual serio o encaminhamento para esse assunto. Nesse momento, o Conselheiro Ráilton Nascimento Souza pediu a palavra para manifestar-se sobre o tema que foi provocado pelo segmento de sua representação, continuando disse que não participou da sessão que deliberou sobre a não realização do sorteio de conselheiro para convocação de suplentes. Na ocasião, não estava no Conselho Estadual de Educação. Conforme informou na sessão do Conselho Pleno da semana passada, recebeu uma demanda de solicitação para o sorteio de suplente, a partir da posse do Conselheiro Alan Francisco de Carvalho, embasado em uma leitura feita do atual regimento interno do Conselho Estadual de Educação. E essa solicitação do Sinpro, ensejou o aprofundamento do debate sobre a revisão do regimento interno do Conselho Estadual de Educação, notadamente, nesse ponto. Disse a seguir, que “o Sinpro não tem a ansiedade de ocupar a cadeira de suplente. Muito menos intempestiva e regularmente. Disse que manifesta sua opinião pela observância da norma que determina que os suplentes sejam convocados para sorteios em função da licença e doença do titular com um prazo limite de até seis meses. E que essa parte da norma seja, de fato, melhor redigida no próprio regimento interno do Conselho Estadual de Educação a ser aprovado pelo pleno. Continuando falou, que a cadeira de conselheiro fique vacante como dar a entender o regimento vigente até que o titular tome posse. Diante de suas ponderações retirou a solicitação do Sinpro, referente ao Ofício Sinpro Goiás N. 12/2022. Já que o novo regimento está em discussão e será publicado eminentemente e essa matéria será esclarecida em definitivo. Por fim agradeceu a compreensão de todos. Logo após o Conselheiro Elcival José se manifestou a fim de pontuar que tem em sua trajetória no Conselho Estadual de Educação e sempre gostou de atuar na regulamentação de normas, tanto que o conselheiro Eduardo Vieira, presidente da CEB, lhe deu oportunidade em se manifestar na forma do voto dos processos da CEB. Inserindo nestes o Art. 12 e 17 da Resolução CEE/CP N. 3/2018. Realçou a postura democrática no CEE, como órgão institucional. Citou que o regimento interno do CEE tem uma falha nesse tema. Mas, que a discussão foi democrática e não se tratou de prejudicar ninguém. Com relação aos casos omissos já foram discutidos junto a comissão de estudos do regimento interno e já estão sendo ajustados nesse novo documento. Logo após a Conselheira Bia disse que compreendendo a postura e sensibilidade do Conselheiro Ráilton, entende que nenhum dos pares tem o intuito de ir além do que está no regimento. Concordou com a fala do Conselheiro Elcival, quando ele fala que o CEE é um espaço democrático. Mas, o achou deselegante, no tratar sobre esse ponto específico, na sua postura incisiva na reunião passada. E, naquele momento, para não entrar “em colisão” se manteve calma e se silenciou por compreender que o momento não tinha aquela conotação. Por fim parabenizou o Presidente pela forma elegante no tratar com os pares. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto passou a falar de uma solicitação do Presidente da CLN, Conselheiro José Teodoro Coelho sobre a constituição de uma comissão de estudos da Educação Infantil. Em seguida consultou os pares quem teria disposição para participar dessa Comissão. O (a) Conselheiro (a) que se dispuseram a participar da Comissão foram: 1- Elcivan Gonçalves França, 2- Ludmylla da Silva Moraes, 3-

Elcival José de Souza Machado, 4 – Willian Xavier Machado, 5 – Manoel Barbosa dos Santos Neto, 6 – Marcia Rocha de Souza Antunes, 7- Julia Vieira Lemos e 8 -Jaime Ricardo Ferreira. Logo após o Presidente Flavio Roberto declarou constituída a Comissão de Estudos sobre a Educação Infantil. Continuando o Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira se manifestou no sentido de solicitar a alteração nos instrumentos de avaliação, tanto da educação profissional quanto da superior, de modo a atender a Resolução que trata da oferta de ensino mediado por tecnologias. O que foi acolhido pela Presidência. Finalizando, o Presidente Flávio Roberto agradeceu a Deus e presença de todos, o convívio em harmonia e despediu-se desejando um ótimo final semana. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**

**Jaime Ricardo Ferreira – Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares de Araújo

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrã

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Raílton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 05/02/2022, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 14/02/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em



16/02/2022, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IEDA LEAL DE SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/02/2022, às 00:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 17/02/2022, às 12:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 24/02/2022, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 04/03/2022, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 07/03/2022, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 10/03/2022, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 24/03/2022, às 09:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/04/2022, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000027198043 e o código CRC 04DE1917.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000221



SEI 000027198043